

ESTATUTO DO CONIC

**[Documento registrado no
2º Ofício de Reg. de Pessoas Jurídicas,
sito a SCRS, 504, Bl. A, Loja 07/08 -
Brasília-DF]**

BASE CONSTITUTIVA

O CONSELHO NACIONAL DE IGREJAS CRISTÃS DO BRASIL é uma associação fraterna de Igrejas que confessam o Senhor Jesus Cristo como Deus e Salvador, segundo as Escrituras e, por isso, procuram cumprir sua vocação comum para a glória do Deus Uno e Trino, Pai, Filho e Espírito Santo, em cujo nome administram o Santo Batismo. O amor de Deus, a confissão de fé comum e o compromisso com a missão impulsionam as Igrejas-membro a uma comunhão cristã mais profunda e a um testemunho comum do Evangelho no Brasil, no exercício do amor e serviço ao povo. Respeitadas as diferentes concepções eclesiológicas, as Igrejas-membro se reconhecem convocadas por Cristo à unidade de sua Igreja, na certeza da atuação do mesmo Cristo e do seu Espírito nelas e por meio delas.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - O CONSELHO NACIONAL DE IGREJAS CRISTÃS DO BRASIL é uma associação de Igrejas que, a serviço e em testemunho da unidade da IGREJA, define a sua natureza de acordo com os termos da Base Constitutiva e se rege pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil adota a sigla CONIC, que doravante será usada neste documento.

TÍTULO II

DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 2º - O CONIC, organização religiosa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, em Porto Alegre, aos 18 de novembro de 1982, pelas Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Cristã Reformada do Brasil, Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil e Igreja Metodista, tem sede e foro jurídico na cidade de Brasília, DF.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CONIC tem os seguintes objetivos:

- I.** colocar-se, sob a ação do Espírito Santo, a serviço e em testemunho da unidade da Igreja;
- II.** estudar e refletir sobre questões teológicas e outras que se constituam relevantes para a unidade e a missão da Igreja, nomeadamente os resultados dos diálogos interconfessionais;
- III.** propiciar reflexão e tomada de posição comuns perante a realidade brasileira, confrontando-a com o Evangelho e as exigências do Reino de Deus;
- IV.** empenhar-se na promoção da dignidade, dos direitos e deveres da pessoa humana, criada à imagem e semelhança de Deus, em busca e a serviço do amor, da justiça e da paz;
- V.** desenvolver linhas comuns de ação, e propor a inserção dessas nas prioridades e agendas ecumênicas de cada Igreja-membro;
- VI.** favorecer o relacionamento com entidades congêneres, nacionais ou internacionais;
- VII.** acompanhar o diálogo entre as religiões;

VIII. atender a outros objetivos que correspondam a sua natureza, a critério da Assembleia.

TÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 4º- São membros plenos do CONIC as Igrejas que preencherem cumulativamente as condições estabelecidas no Art. 5º .

§ 1º. São membros fraternos, com direito a voz, mas não a voto, organizações ecumênicas que atenderem as exigências dos incisos III e IV do Art. 5º e forem reconhecidas como tais pela Assembleia Geral.

§ 2º. Por decisão da Diretoria do CONIC, outras Igrejas ou organizações de caráter ecumênico poderão ser admitidas nas Assembleias Gerais como observadoras, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 5º - O CONIC estará aberto a todas as Igrejas Cristãs que:

I. Aceitem a Base Constitutiva e este Estatuto;

II. possuam, de direito e de fato, estrutura de âmbito nacional, no país;

III. tenham demonstrado, do longo de sua atuação, uma mentalidade ecumênica;

IV. solicitem formalmente admissão, com o patrocínio de dois membros plenos, acompanhada da devida documentação;

V. obtenham, após recomendação da Diretoria do CONIC, voto favorável de dois terços dos membros votantes presentes à Assembleia Geral.

Art. 6º - Qualquer Igreja-membro poderá desligar-se espontaneamente do CONIC.

Art. 7º - Em caso de inobservância deste Estatuto, uma Comissão, constituída pelo presidente do CONIC e pelos representantes de dois membros plenos, procurará superar a situação, mediante o diálogo e a admoestação fraterna.

§ 1º. Caso as medidas citadas se mostrarem inoperantes, a mesma Comissão proporá o desligamento da Igreja em questão à Assembleia Geral, a qual decidirá pela maioria de dois terços dos/as representantes presentes com direito a voto.

§ 2º. A Igreja desligada não terá direito a indenização nem a participação no patrimônio do CONIC.

TÍTULO V
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão supremo do CONIC, reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos e, extraordinariamente, por solicitação da Diretoria ou a pedido da maioria absoluta dos membros plenos.

§ 1º. Constituem a Assembleia Geral:

- I. os/as representantes das Igrejas membros plenos;
- II. os/as integrantes da Diretoria;
- III. Os/as representantes dos membros fraternos e das Igrejas e organizações ecumênicas observadoras, na forma e nas condições mencionadas no art. 4º, parágrafo I, deste estatuto.

§ 2º. Só poderão votar nas Assembleias Gerais os/as membros da Diretoria e os/as representantes dos membros plenos que se encontrem em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 9º – Os membros plenos indicarão seus representantes às Assembleias Gerais, obedecendo aos seguintes critérios proporcionais:

- I. três representantes para as Igrejas com até vinte mil membros batizados;
- II. seis representantes para as Igrejas cujo número de membros batizados estiver entre vinte mil e um, e quinhentos mil;
- III. nove representantes para as Igrejas cujo número de membros batizados for superior a quinhentos mil e um.

§ 1º. O número de membros batizados das Igrejas será o que constar do último levantamento estatístico da Igreja.

§ 2º. Somente os/as representantes dos membros plenos terão direito a voto nas Assembleias do CONIC.

§ 3º. Nas Assembleias, só poderão ser votados/as candidatas/as apresentados/as pelas respectivas Igrejas, por meio de indicação formal das direções nacionais das Igrejas.

Art. 10. - Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre admissão e desligamento de Igrejas membros plenos ou de membros fraternos;
- II. destituir os membros da Diretoria;

- III. estabelecer a contribuição anual dos membros plenos, sob proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Curador;
 - IV. deliberar sobre a criação de departamentos, serviços, área de trabalho e representações regionais, estaduais ou municipais, bem como sobre a sua extinção, ouvida a Diretoria;
 - V. estabelecer linhas de ação e critérios para o desenvolvimento dos objetivos do CONIC;
 - VI. eleger os membros da Diretoria, os do Conselho Fiscal e seus suplentes;
 - VII. tomar conhecimento dos balanços do biênio, dos relatórios da Diretoria, dos departamentos e do parecer do Conselho Fiscal, para fins do inciso III.
 - VIII. homologar as decisões ad referendum tomadas pela Diretoria;
 - IX. modificar este Estatuto, nos termos do art. 32;
 - X. adquirir, vender ou alienar os bens imóveis do CONIC;
 - XI. deliberar sobre destinação dos bens do CONIC, em caso de sua dissolução, na forma do Art. 29.
- Art. 11.** - Para a Assembleia Geral poder funcionar validamente, requerer-se-á a presença da maioria tanto dos membros plenos quanto do total dos representantes nomeados pelas Igrejas.
- Art. 12.** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos válidos, salvo o disposto nos art. 5, 6, 31 e 32 deste Estatuto.

Capítulo II – DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. - Conselho Curador é formado pelos dirigentes nacionais de cada Igreja membro pleno.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento de algum dirigente nacional de Igreja membro pleno, este será substituído pelo seu sucessor imediato, dentro da hierarquia da respectiva Igreja.

Art.14. - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, de preferência no primeiro quadrimestre.

Art. 15. - Compete ao Conselho Curador:

I - Analisar e aprovar as contas do ano fiscal anterior e o relatório financeiro, assim como examinar e aprovar os orçamentos anuais, balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, levando em conta o parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger, dentre os programas e projetos do CONIC, os que terão prioridade de execução, de acordo com as agendas das Igrejas, ouvida a Diretoria e a Secretaria-Geral do CONIC;

III – Propor metas e projetos comuns de ação com as igrejas na área ecumênica;

IV – Propor e incentivar programas de parcerias na área de promoção social e diaconia entre as Igrejas-membro;

V - Apreciar o relatório de atividades da Diretoria e da Secretaria-Geral do CONIC;

VI – Aprovar as indicações feitas pela Diretoria para preenchimento dos cargos vagos no intervalo entre as Assembleias;

Art. 16. – O Conselho Curador será coordenado por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares;

Art. 17. – Cabe à Secretaria-Geral do CONIC organizar as reuniões do Conselho Curador, encaminhar e executar as decisões e deliberações de cada reunião;

Capítulo III - DA DIRETORIA

Art. 18. - A Diretoria do CONIC, garantida a representação de, pelo menos, quatro Igrejas membros plenos, estará composta pelo/a presidente, pelo/a primeiro/a e segundo/a vice-presidentes, pelo/a tesoureiro/a e pelo/a secretário/a, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um período de quatro anos.

Art. 19. - Serão eleitas para a Diretoria somente pessoas apresentadas pelas Igrejas membros plenos.

Art. 20. - A administração geral do CONIC será exercida pela Diretoria, a quem competem as seguintes funções:

I. reunir-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, tantas vezes quantas julgar necessário;

II. tomar decisões, em casos urgentes e impreteríveis, sobre assuntos da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Curador, mas ad referendum da Assembleia Geral seguinte, ordinária ou extraordinária, com exceção dos incisos II e IX do Art. 10;

- III. propor à Assembleia Geral a admissão e o desligamento de Igrejas-membro, após parecer favorável do Conselho Curador;
- IV. zelar pela observância do presente Estatuto;
- V. aprovar o Regimento Interno do CONIC;
- VI. deliberar sobre a criação de departamentos e comissões, serviços, áreas de trabalho regionais, estaduais ou municipais, ad referendum da Assembleia Geral, bem como aprovar os respectivos regimentos;
- VII. executar as decisões da Assembleia Geral;
- VIII. preparar a pauta da Assembleia Geral;
- IX. exercer os atos de administração ordinária do CONIC;
- X. constituir comissões específicas e aprovar seus pareceres e relatórios;
- XI. fazer pronunciamentos em nome do CONIC;
- XII. suspender de suas funções as representações do CONIC.
- XIII. Eleger o(a) Secretário(a) Geral assim como demiti-lo(a), dentre os candidatos apresentados pelas Igrejas-membro.

Art. 21. - Compete ao presidente:

- I. convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. representar o CONIC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV – delegar competência de representação e administração ao Secretário-Geral;
- V – Participar, ex officio, das reuniões do Conselho Curador.

Art. 22. - Compete aos/às vice-presidentes auxiliar o/a presidente em suas funções, e substituí-lo/a em seus impedimentos.

Parágrafo único - Vagando o cargo de presidente, um/a vice-presidente, segundo a ordem estabelecida, assumirá as suas funções até a nova designação pelo Conselho Curador.

Art. 23. - O/a tesoureiro/a é o responsável pela administração econômico-financeira do CONIC.

§ 1º. O/a tesoureiro/a prestará contas de sua administração à Assembleia Geral, no fim de seu mandato.

§ 2º. Anualmente, a Diretoria apresentará ao Conselho Curador, para exame, avaliação e aprovação, o balanço do exercício findo e o orçamento para o exercício seguinte, preparados pelo/a tesoureiro/a.

§ 3º. A Diretoria, com aprovação do Conselho Curador, apresentará para aprovação da Assembleia Geral a sugestão de contribuição anual, a ser paga pelas Igrejas-membro, observada a proporcionalidade estabelecida no art. 9º, § 1º.

Art. 24. - Compete ao/à secretário/a lavrar as atas das reuniões da Diretoria.

Capítulo IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 25. - A Secretaria-Geral, órgão executivo do CONIC, a serviço da Diretoria, do Conselho Curador e da Assembleia Geral, é dirigida pelo/a secretário/a-geral, coadjuvado por eventuais auxiliares.

Parágrafo único - A Estrutura administrativa da Secretaria-Geral será aprovada pela Diretoria, mediante proposta do secretário-geral.

Art. 26. - O Cargo de Secretário(a) Geral será provido mediante eleição pela Diretoria, conforme estabelecido no art. 20 inciso XIII deste Estatuto.

§ 1º - O (a) secretário(a)-geral trabalhará em regime indicado no ato de sua designação.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de secretário(a)-geral, sua substituição se fará nos termos do caput deste artigo.

Art. 27. - Compete ao secretário(a)-geral realizar os atos necessários ao planejamento, implementação e avaliação dos serviços que visam atingir os objetivos do CONIC, com observância das resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Curador e da Diretoria.

Parágrafo único – O/a secretário(a)-geral participará, ex-offício, sem direito a voto, das Assembleias Gerais, e das reuniões do Conselho Curador e da Diretoria.

Art. 28. - Compete à Secretaria-Geral arquivar os documentos e zelar pela correspondência do CONIC.

Capítulo V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

Parágrafo único - Em caso de impedimento de um dos conselheiros, as suas funções serão assumidas pelo respectivo suplente.

Art. 30. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação financeira e patrimonial do CONIC;
- II. examinar as contas, os balancetes mensais, os balanços anuais e os documentos contábeis e fiscais;
- III. emitir parecer e enviá-lo anualmente à Diretoria, para sua apreciação e encaminhamento ao Conselho Curador;
- IV. preparar relatórios bienais a serem apresentados à Assembleia Geral.

Capítulo VI

DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS E LOCAIS

Art. 31. - Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Diretoria, e prévia consulta às autoridades das Igrejas interessadas, no respectivo nível, poderão ser criadas representações regionais, estaduais ou locais do CONIC.

§ 1º. Nas representações, deverão participar oficialmente, pelo, menos dois membros plenos, podendo também acolher outras Igrejas que ainda não possuam a qualidade de membros do CONIC.

§ 2º. Cada representação elaborará o seu próprio regimento, que deverá ser aprovado pela Diretoria do CONIC, observado o princípio de não dependência jurídica ou financeira delas em relação ao próprio CONIC.

§ 3º. Organizações ou serviços de caráter ecumênico já existentes, após consulta às autoridades das Igrejas interessadas, e com a aprovação do Conselho Curador, poderão ser incumbidas da tarefa de representação do CONIC, desde que cumpram os requisitos de representação de, pelo menos, duas Igrejas membros plenos do CONIC, e tenham um regimento específico para essas tarefas, aprovado pela Diretoria.

§ 4º. As representações regionais, estaduais e locais poderão ser suspensas pela Diretoria do CONIC de suas funções de representação, sempre que as suas atividades ou atitudes se tornem incompatíveis com as finalidades do Conselho.

§ 5º. As representações regionais, estaduais e locais poderão participar da Assembleia Geral do CONIC, por meio de um/a delegado/a, com direito a voz, mas não a voto, na forma do Art. 4º § 2.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 32. - O patrimônio do CONIC, base de sua sustentação financeira, constituir-se-á de bens móveis e imóveis, títulos e valores, contribuições das Igrejas-membro, doações, legados, coletas, compras e permutas.

Parágrafo único - Não serão recebidas pelo CONIC doações condicionadas.

Art. 33. - Os bens imóveis do CONIC não poderão ser alienados ou gravados de ônus sem autorização prévia da Diretoria.

Art. 34. - É vedada a remuneração dos cargos do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 35. - O CONIC não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado; aplica integralmente no país os seus recursos, na realização de seus objetivos institucionais, e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. - As Igrejas-membro, os seus representantes na Assembleia Geral, o Conselho Curador, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem de modo subsidiário, nem individual, nem coletivamente, pelos atos e obrigações assumidos, direta ou indiretamente, pelo CONIC, a não ser nos casos de não observância de estatutos e regimentos ou de abuso de poderes e atribuições conferidos por nomeação, procuração ou outro instrumento legal.

Art. 37. - O CONIC só se dissolverá ou por decisão de dois terços dos votos válidos da Assembleia Geral ou, automaticamente, quando não houver o mínimo de duas Igrejas-membro.

Art. 38. - Em caso de dissolução do CONIC, os seus bens serão destinados a instituições sociais com personalidade jurídica, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, segundo parecer da Diretoria cessante, salvo se a Assembleia Geral reivindicar para si a designação.

Art. 39. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 40. - Este Estatuto só poderá ser modificado pelo voto da maioria de dois terços da Assembleia Geral, em cuja convocação constar a reforma do mesmo.

Art. 41. - Em razão de que o mandato da atual Diretoria findará em novembro de 2010, o mesmo fica prorrogado até a celebração de nova Assembleia eletiva que será realizada impreterivelmente no primeiro quadrimestre de 2011.

§ 1º. A partir da realização da Assembleia prevista no caput, entrará em vigor a periodicidade das Assembleias Gerais Ordinárias estabelecida no Art. 8.

§ 2º. O atual terceiro vice-presidente continuará nas suas funções até a eleição de nova diretoria.

Art. 42. - Este Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Constituinte do CONIC, em Porto Alegre, em 18 de novembro de 1982, modificado nas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em Brasília, em 16 de novembro de 2006, e em Luziânia/GO, em 14 e 15 de novembro de 2008, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Brasília, 15 de novembro de 2008.

Visto

Pastor Sinodal Carlos Augusto Möller
Presidente

Dr. Luiz Alberto Barbosa
OAB/DF 26706